

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ - SP

AV. JOSÉ ZANCANER, 312 - CEP 15.870,000 - CGC - 45,124,344/0001-40 - TEL. (017) 564.10.21 - FAX 564.12.24

LEI Nº 1.847

## "DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE MULTAS E JUROS"

Elio Busnardo, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua SESSÃO EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 16 de dezembro de 1.997, conforme autógrafo nº 048/97:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Catiquá autorizado através da presente LEI, a conceder ISENÇÃO de MULTAS e JUROS aos contribuintes em atraso com TAXAS, IMPOSTOS e TARIFAS devidas aos cofres da Fazenda Municipal.-

§ 1º - A isenção de multas e juros a que se refere o artigo 1º da presente lei, será concedido até 30 de dezembro de 1.997, aos débitos relativos ao exercício financeiro de 1.997.-

§ 2º - A isenção de multas e juros serão extensivas aos créditos tributários objeto de cobranca judicial (Dívida Ativa), relativos aos exercícios de 1.994, 1.995 e 1.996, e parcelados em até 06 vezes, até junho de 1.998, sendo que o executado deverá comprovar o pagamento das custas e demais despesas processuais, para obtenção do referido benefício.-

Artigo 2º - O prazo previsto no § 1º do artigo 1º da presente lei, poderá ser prorrogado pelo Executivo, pôr Decreto, a critério da administração, pôr mais 30 dias.-

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

> Paco Municipal, 22 de dezembro de 1.997.-Publique-se.-Cumpra-se.-

> > ELIO BUSNAR Prefeito Municipal

TAMIL SERON

Diretor de Secretaria